



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jaiba.mg.gov.br

Administração: PLANTA RESPEITO COLHE PROGRESSO



DECRETO Nº. 1064/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

ATUALIZADO
Cosmo Antônio da Silva
Secretário de Administração
Prefeitura de Jaíba / MG
17.03.2020

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS – SARS-COV-2 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAÍBA – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 84, inciso I, alínea “m” da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

CONSIDERANDO, a edição do Decreto Municipal de n.º 1063, de 17 de março de 2020, que: “DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE JAÍBA E INSTITUI O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO DO COVID-19.”

CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público, em sua função precípua de Autoridade de Saúde, com o intuito de prevenir o contágio da população pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

DECRETA :

Art. 1º – Fica suspenso o gozo de férias, regulamentares e prêmio, bem como as compensações de jornada pelos servidores Municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

§1º. Por decisão motivada do titular da respectiva pasta o gozo de férias do servidor poderá ser mantido.

§2º. Ficam suspensos os campos de estágio da área da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jaiba.mg.gov.br



Administração: PLANTA RESPEITO COLHE PROGRESSO

Art. 2º – Ficam suspensas as pequenas cirurgias e procedimentos eletivos, a partir do dia 18 de março corrente.

§1º. Ficam suspensos os tratamentos Odontológicos não emergenciais na rede municipal de Saúde, por um período de 30 (trinta) dias ou ulterior deliberação.

Art. 3º – A partir do dia 18 até o dia 22 de março corrente ficam suspensas as atividades escolares presenciais, bem como cursos de capacitação presenciais na rede pública e privada, nos ensinos fundamental, médio e universitário.

Art. 4º – As visitas em asilos e casas terapêuticas deverão ser restritas a 01 (uma) pessoa por paciente ou interno, desde que o visitante esteja assintomático e não tenha viajado para localidades que possuam casos confirmados do contágio.

Parágrafo Único : As visitas ao Hospital Municipal ficaram restringidas àquelas autorizadas conforme protocolos internos.

Art. 5º – Ficam suspensas, no Município de Jaíba, a partir do dia 22 de março corrente, a realização de todas as atividades e eventos com aglomeração de mais de 20 (vinte) pessoas por vez, compreendidos dentre outros os eventos esportivos, academias, espetáculos de qualquer natureza, shows, cultos e demais manifestações religiosas, atividades de clubes de serviço e lazer, por um período de 20 (vinte) dias ou ulterior deliberação.

§1º. Em caso de descumprimento do disposto no caput do presente artigo, fica suspensa a emissão de alvarás para as atividades descritas acima.

§2º. Os estabelecimentos referidos no caput do presente artigo deverão fornecer toalhas de papel, álcool em gel ou sabonete líquido para os frequentadores.

Art. 6º – O Transporte Coletivo no Município deverá realizar a higienização diária dos veículos utilizados.

Art. 7º – Os Bares, Restaurantes e similares deverão incentivar o atendimento através de entrega na residência dos consumidores, mantendo o atendimento presencial apenas se respeitado a distância mínima de 02 (dois) metros de cada mesa, em ambiente com climatização natural e com as portas e janelas completamente abertas.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos referidos no caput do presente artigo deverão fornecer toalhas de papel, álcool em gel ou sabonete líquido para os consumidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jaiba.mg.gov.br



Administração: PLANTA RESPEITO COLHE PROGRESSO

Art. 8º – Fica recomendado às sociedades empresárias localizadas no Município que adotem a flexibilização dos horários de trabalho dos seus empregados, visando a redução do trânsito de pessoas nos horários de pico.

Art. 9º – As medidas implementadas pelo presente Decreto serão reavaliadas periodicamente pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde

Art. 10 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Jaíba/MG, 17 de março de 2020.


Reginaldo Antonio da Silva
Prefeito Municipal